

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 16 de março de 2018.

À Empresa

ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante legal: Magali Aparecida Esteves Pereira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Alfalagos Ltda**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio dos Pregões Presenciais nºs 011/2017 , 044/2017 e 076/2017, Atas de Registro de Preços - ARP nº 009/2017, 033/2017 e 050/2017 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as ARPs nºs 009/2017, 033/2017 e 050/2017 firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não procedeu à entrega dos medicamentos constantes nas ordens de compra de nºs: 4398, 4408, 4535, 4542, 4562, 4582, 4583, 4588 e 4616 nas datas acordadas.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 8636/2017, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl.57-69. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Saúde que ordenou pelo prosseguimento do feito tendo em vista que a defesa apresentada pela empresa não justifica o motivo dos atrasos.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 8636/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª das referidas ARPs, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Alfalagos Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 1.050,43 (Hum mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF